



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**9594**

**Presidente da Mesa Diretora:** José Marcos Martins de Freitas

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Não votados e/ou não tramitados

**Autoria:** Domingos Edmilson Magalhães

**Data:** 26/02/2019

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 21/2019. (NÃO VOTADO). Altera o artigo 1º da Lei nº 3.220, de 18/05/2004, que dispõe sobre a denominação da "Rua Gabriela Prates Costa Machado".

**Controle Interno – Caixa:** 26.9

**Posição:** 43

**Número de folhas:** 05

Espécie: PL

Categoria: não votados/não tramitados

cx: 26.09

Ordem: 43

nº fls: 03



# Câmara Municipal de Montes Claros

21

PROJETO DE LEI N° 21/2019

AUTOR:

Ver. Domingos Edmilson Magalhães

ASSUNTO:

Altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.220, de 18 de maio de 2004.

## MOVIMENTO

1 - Entrada em 26/02/2019

2 - Comissão de Legislação e Justiça e Vias e Logradouros Públicos

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

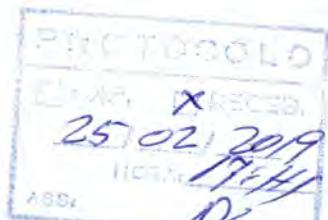
PROJETO LEI N° 21 /2019

Altera o Art. 1º da Lei Nº3.220, de 18 de Maio de 2004, que denomina a Rua Gabriela Prates Costa Machado que tem seu trecho compreendido no início do Anel Rodoviário Dr. Mario Tourinho, dando acesso ao asilo São Vivente de Paulo.

Passa a denominar-se em toda sua extensão(até a BR 365) a Rua Gabriela Prates Costa Machado.

Câmara Municipal de Montes Claros, 25 de Fevereiro de 2019.

Vereador Edmílson Magalhães



10





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 21/2019 QUE “Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 3.220 de 18 de maio de 2004”, de autoria do Vereador Domingos Edmilson Magalhães.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem por fim alterar a lei 3.220/04.

Ocorre que o projeto em comento não preenche os requisitos previstos no art. 159 do Regimento Interno, isto porque não possui abaixo assinado, não possui as certidões exigidas que deveriam ser emitidas pela municipalidade, bem como, também não trouxe consigo a cópia da lei que pretende alterar.

Assim, somos de parecer pela ilegalidade do projeto em comento assim como não atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 27 de fevereiro de 2019.

Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605



## **Câmara Municipal de Montes Claros – MG**

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

#### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 21/2019**

**AUTOR:** Ver. Domingos Edmilson Guimarães

**MATÉRIA:** “Altera art. 1º da Lei Municipal nº 3.220, de 18 de maio de 2004.”

#### **I- RELATÓRIO**

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 26/02/2019, com entrada na Sala das Comissões no dia 27/03/2019.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

O Projeto de Lei tem por finalidade alterar o art. 1º da Lei Municipal nº 3.220, de 18 de maio de 2004, que denomina a Rua Gabriela Prates Costa Machado.

Não obstante a matéria tratar de assunto de interesse local, observa-se que a mesma não atende os requisitos da LC 95, contraria o art. 159 do Regimento Interno, vez que não apresenta abaixo assinado e nem as certidões exigidas.

Assim sendo, o projeto de lei revela-se inconstitucional e ilegal.

#### **III – CONCLUSÃO**

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela ilegalidade e inconstitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 03 de abril de 2019

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito \_\_\_\_\_

Vice-Presidente: Ver. Maria Helena de Quadros Lopes M.H.Lopes

Relator: Ver. Wanderley de Oliveira Lega Wanderley de Oliveira Lega